

TERMO DE CONVÊNIO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a OFICINA MUNICIPAL, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 05.159.170/0001-37, com sede situada à Rua Padre Garcia Velho, 73 – cjs 61/64 – Pinheiros – São Paulo - SP, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Dr. José Mario Brasiliense Carneiro, , doravante denominada CONVENIANTE ou OFICINA, e do outro lado o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO GRANDE - CODEVAR, inscrita no CNPJ n 23816422/0001-35, com sede à Avenida Brasil, nº 155, Centro, no município de Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, Marcelo Otaviano dos Santos, que é Prefeito do município de Monte Azul Paulista - SP, doravante denominada CONVENIADA ou CODEVAR, firmam o presente instrumento de convênio que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo discriminadas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

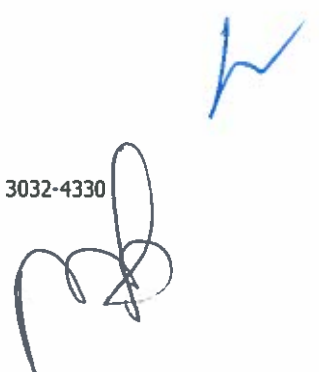
O presente Termo de convênio tem por finalidade estabelecer a integração e a colaboração entre a CONVENIADA e a CONVENIANTE, tendo como principal objetivo a REALIZAÇÃO DE EVENTOS de capacitação técnica, promoção de pesquisas, difusão de publicações, qualificação e aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação do consórcio.

CLÁUSULA 2ª- DAS OBRIGAÇÕES

I – As partes se comprometem a dispender esforços conjuntos objetivando viabilizar atividades de interesse comum;

II – A existência deste instrumento será divulgada ao público alvo priorizado pelas partes;

III - Em todos os recursos de mídia e divulgação relativos às atividades de interesse comum, negociadas e acordadas, deverão constar as logomarcas da OFICINA MUNICIPAL e CODEVAR.



IV – A cada atividade acordada, as partes definirão por meio de cartas de intenção, na forma de e-mails, as obrigações específicas para o evento ou publicação em pauta no que diz respeito ao público-alvo, método, conteúdo programático, relações político-institucionais, financiamento, logística e secretariado.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

O presente convênio entrará em vigor na data da sua assinatura e terá prazo de um ano, sendo automaticamente renovado em caso de não manifestação das partes.

CLÁUSULA 4ª – DA RESCISÃO


I - O presente convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, mediante manifestação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, comprometendo-se as partes a finalizar os projetos em andamento, até seus ulteriores termos.

II - A extinção deste convênio, antes de seu termo final fixado neste instrumento, decorrente de denúncia por qualquer das partes, não acarretará pagamento de multas ou indenizações.

CLÁUSULA 5ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

I - As partes obrigam-se a observar as políticas e as Leis aplicáveis, sobretudo, em relação à segurança da informação e à privacidade e proteção de dados, inclusive no âmbito da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 ou “LGPD”), comprometendo-se a tratar os dados pessoais a que, eventualmente, tenham acesso em razão do presente Convênio, a partir das premissas da referida Lei, em especial, dos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

II - As informações e dados pessoais eventualmente fornecidos pela CONVENIANTE à CONVENIADA poderão ser utilizados por esta última apenas e tão somente para a execução do objeto do presente contrato, obrigando-se a



CONVENIADA a não reproduzir, duplicar ou compartilhar tais informações por qualquer meio ou utilizá-las de forma diversa da aqui prevista.

III. No mesmo sentido, a CONVENIADA obriga-se a só acessar, coletar, processar, arquivar, modificar, compartilhar, eliminar ou utilizar, de qualquer outra forma, os dados pessoais que sejam imprescindíveis para a execução dos serviços contratados, comprometendo-se, em tais hipóteses, a seguir rigorosamente as instruções da CONVENIANTE, bem como a reportar eventual disponibilização desnecessária, exagerada e/ou indevida de dados pessoais.

IV. A CONVENIADA compromete-se também a adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais tratados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, sob pena de responder, judicial e/ou administrativamente, pelos danos decorrentes da violação da segurança dos dados que lhe forem confiados.

V. Fica consignado que qualquer informação ou dado pessoal fornecido pela CONVENIANTE à CONVENIADA e qualquer base de dados formada em razão do presente contrato, pertence integral e exclusivamente à CONVENIANTE, obrigando-se a CONVENIADA, após o término da prestação de serviços, a restituir à CONVENIANTE, de forma devidamente organizada, todo e qualquer dado pessoal que esteja sob sua custódia.

VI. Findo o presente contrato, compromete-se a CONVENIADA a eliminar definitivamente os dados pessoais de propriedade da CONVENIANTE de seus bancos de dados particulares, sejam eles eletrônicos ou físicos, obrigando-se ainda a fornecer à CONVENIANTE declaração e/ou documento comprobatório de tal eliminação.



CLÁUSULA 6ª – DO FORO

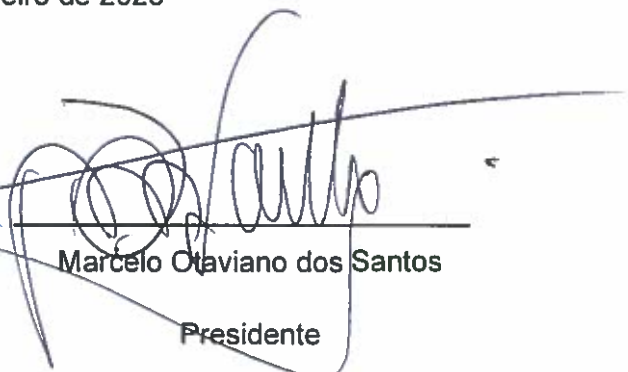
As partes, de comum acordo, elegem o Foro da cidade de São Paulo, SP, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente documento, excluindo qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma que serão assinadas pelas partes interessadas e as testemunhas presentes.

São Paulo, 24 de Janeiro de 2023



José Mario Brasiliense Carneiro
Diretor-Presidente
OFICINA MUNICIPAL



Marcelo Otaviano dos Santos
Presidente
CODEVAR

Testemunhas:



Victor Borges
Secretário Executivo
CODEVAR



Eder Brito
Coordenador de Projetos
Oficina Municipal